

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 549/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010580223202372,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	OBJETO
Titular	Substituto		
Daniela de Ulyseia Leal Matrícula n. 99410	João Lino Cavalcante Neto Matrícula n. 121035	2023NE01286	Aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em PVC, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, totens e outros), com o fornecimento do material necessário, para atender as instalações do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO) na capital e cidades do interior. ARP n. 005/2023. Processo SEI n. 19.30.1563.0000173/2023-49.
Fáustone Bandeira Morais Bernardes Matrícula n. 95909	Dionatan da Silva Lima Matrícula n. 124614	2023NE01288	Aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. ARP n. 017/2023. Processo SEI n. 19.30.1563.0000555/2023-17.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS,
em Palmas, 14 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça